

Ofício nº: 125/2026

Serviço: Gabinete da Prefeita

Carmo da Mata, 10 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Antônio Claret Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras, Ilustríssimos Senhores Vereadores

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 1.942/2026

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1942/2026, que *"Institui a Política Municipal 'Rota Azul', voltada à organização e humanização do transporte em saúde para pessoas com deficiência, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências"*, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa e encaminhado para sanção em 19 de maio de 2026.

Reconheço e louvo o mérito inegável da proposta e o elevado espírito público dos nobres parlamentares ao buscarem o aprimoramento do transporte para pessoas com deficiência. Trata-se de uma causa de extrema relevância social que conta com a total simpatia desta Administração. No entanto, sua implementação, nos moldes propostos, encontra óbices de ordem jurídica e administrativa que impedem sua conversão em lei, conforme exposto a seguir.

RAZÕES DO VETO

1. DA INVIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA (VÍCIO DE INICIATIVA)

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, ao instituir a política "Rota Azul", cria atribuições específicas e impõe obrigações diretas à Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a classificação de usuários (Art. 4º) e a reorganização da logística de transporte (Art. 5º).

Embora a intenção seja excelente, matérias que tratam da organização administrativa e da gestão direta de serviços públicos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes, consagrado na Constituição Federal e replicado na Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui jurisprudência sobre o tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.081/2025
DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES - MG - INSTITUIÇÃO DE

POLÍTICA PÚBLICA - PROGRAMA DE FOMENTO AO JIU-JITSU - NOVAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS IMPUTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO - LEI RESULTANTE DE PROJETO DE VEREADOR - VÍCIO DE INICIATIVA - NECESSIDADE DE DISPÊNDIOS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - A imputação de novas atribuições a órgão do Poder Executivo municipal constitui matéria a cujo respeito a iniciativa legislativa compete privativamente ao prefeito - Afigura-se formalmente inconstitucional, por usurpação da competência de iniciativa legislativa exclusiva do prefeito, a lei municipal de origem parlamentar que, ao instituir programa de fomento a determinada prática esportiva - "Jiu-Jitsu" -, não se limita a demandar, em termos genéricos, atuação positiva do Poder Executivo, mas comete tarefas específicas a órgão da Administração Municipal, obrigando-o ao desempenho de novas atribuições - Se a lei cria despesas para o Poder Executivo, mas o respectivo projeto não foi instruído de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, é de reconhecer a inconstitucionalidade formal por inobservância do requisito de validade estabelecido pelo artigo 113 do ADCT, que veicula norma de reprodução obrigatória pelos Estados.(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 08220204120258130000, Relator.: Des.(a) Fernando Lins, Data de Julgamento: 10/12/2025, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/01/2026).

A situação é idêntica à do presente Projeto de Lei, que não se limita a fazer uma recomendação genérica, mas detalha e impõe "tarefas específicas" à administração, como a classificação de pacientes e a gestão da logística de transporte, configurando a mesma usurpação de competência.

2. DA DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO FACE À REAIS PRÁTICAS JÁ ADOTADAS

É de fundamental relevância destacar a esta douta Casa que as diretrizes de humanização e acolhimento propostas pelo projeto já são praticadas de forma prioritária e contínua pelo Poder Executivo Municipal.

O Município sempre que possível prioriza esses atendimentos, organizando fluxos de transporte para atender de forma ágil e humanizada a rota do Serviço de Especialização em Reabilitação (SER). Para que o paciente tenha acesso a essa prioridade nas viagens, a Secretaria de Saúde solicita apenas a apresentação do relatório médico do paciente confirmando a necessidade de prioridade, sem qualquer burocracia excessiva.

Portanto, como o atendimento prioritário e especializado a esse público-alvo já é uma política pública consolidada e em plena execução pela rede municipal de saúde,

torna-se desnecessária a criação de uma nova lei para instituir o que o Município já adota com zelo em seu cotidiano administrativo.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E INTERESSE PÚBLICO

Sob o aspecto estritamente financeiro, a criação de uma política pública estruturada por lei exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme determinam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o artigo 113 do ADCT. A ausência desse estudo técnico inviabiliza a sanção, sob pena de apontamentos de ordem fiscal.

Ademais, a imposição de um formato engessado de logística, por meio de lei, poderia retirar a flexibilidade da Secretaria de Saúde para gerenciar a frota diariamente, prejudicando a eficiência que hoje já é garantida aos usuários da rota SER. O interesse público, portanto, é mais bem resguardado mantendo-se a gestão dinâmica que o Executivo já realiza.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos técnicos apresentados, e movida pelo estrito dever de legalidade e responsabilidade fiscal - sem jamais desmerecer o nobre propósito dos vereadores autores -, sou levada a apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 1.942/2026.

Certa da compreensão de Vossas Excelências e reafirmando o compromisso deste Poder Executivo em continuar priorizando com carinho e eficiência o transporte de saúde de nossas crianças e PCDs, devolvo a matéria ao reexame dessa douta Câmara Municipal.

Com meus cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal